



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 15/2020-CONSUNI/UFAL, de 1º de abril de 2020.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA O CONTROLE DE ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DOCENTES NO ÂMBITO DA UFAL DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação aprovada, por ampla maioria, na sessão extraordinária ocorrida em 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, bem como declarou em 11 de março de 2020, que a referida doença foi caracterizada como uma **PANDEMIA**;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que anunciou a existência de transmissão comunitária do COVID-19 em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 491, de 19 de março de 2020, do Ministério da Educação, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que define o trabalho executado de forma remota;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 12 de março de 2020, do Ministério da Saúde, , que dispõem sobre a regulamentação e operacionalização das medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as INs 19, 20 e 21/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que dispõem comandos efetivos aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, dentre as quais estão o trabalho remoto, as restrições quanto aos que se enquadram nas situações de risco, resultando na determinação do isolamento social observando o aspecto impositivos, de ofício, em face à situação de força maior;

CONSIDERANDO a Portaria nº 392, de 17 de março de 2020, do Gabinete do Reitor, que regulamenta o estado de emergência em decorrência da pandemia do COVID-19 na Universidade Federal de Alagoas, bem como a Resolução *ad referendum* nº 14, de 18 de março de 2020, do Conselho Universitário da UFAL, que suspende o calendário acadêmico e dá outras providências no âmbito da UFAL;

CONSIDERANDO o Ofício Circular SEI nº 971 de 19 de março de 2020, do Ministério da Economia, que trata do levantamento do quantitativo de servidores não presentes fisicamente em local de trabalho diante do enfrentamento da Emergência de Saúde Pública (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, alterado pelo Decreto 69.577, de 28 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 8.851, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto 8.853, de 23 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Maceió, bem como dos respectivos municípios onde a UFAL tiver atuação, que tratam de medidas para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 28 de 25 de março de 2020, da SGDP do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da IN nº 19 de 12 de março de 2020, da SGDP/ME;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 1.590/1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO que o afastamento do trabalho decorre de uma imposição dada pelo § 3 do Art. 3 da Lei 13.979/2020, que trata do combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), onde ficam resguardados todos os direitos decorrentes do afastamento compulsório quando equiparou a ausência compulsória à falta justificada;

CONSIDERANDO, por analogia, o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Portaria nº 14 de 27 de março de 2020 da Secretaria-Geral da Presidência da República, acerca da realização de trabalho remoto e seu registro como “serviço externo”;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas deliberadas por todos os órgãos federais, estaduais e municipais do país no combate ao COVID-19, em prol do interesse social e a saúde de toda a população, se dão por meio das legislações acima elencadas;

CONSIDERANDO as especificidades do funcionamento das diversas unidades que compõem a Universidade Federal de Alagoas, em seus variados *Campi*;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento para o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores técnico-administrativos e docentes no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º Enquanto perdurar o regime de emergência de importância internacional decorrente do COVID-19 e o Estado de Emergência em Saúde Pública estabelecido pelo Ministério da Saúde, toda e qualquer atividade realizada fora do espaço físico da UFAL será considerada atividade “Fora de sede”, desde que seja devidamente autorizada pela chefia imediata.

§ 1º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão folha semanal de frequência direcionada à chefia imediata em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 2º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 3º Considerar-se-ão como de efetivo exercício o período em que os servidores estejam desenvolvendo as atividades na forma prevista no caput do Art. 2º.

Art. 4º A frequência do mês deverá ser encaminhada ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme dispõe o Art. 8º do Decreto 1.590/1995.

Art. 5º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos estabelecidos no § 7º do Art. 6º, do Decreto nº 1.590/95 e o Art. 8º da IN 02, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Art. 6º Caso a situação específica do servidor não esteja contemplada no objeto descrito pelo Art 2º desta resolução, a chefia imediata deve proceder ao apontamento da ocorrência, conforme especificado no memorando eletrônico circular nº 04 do DAP/UFAL, de 27 de março de 2020.

Art. 7º Os docentes, durante este período, deverão continuar desenvolvendo as suas atividades laborais, observando o Plano de Contingência da UFAL.

Art. 8º Os servidores da área da saúde ou a esta relacionados que forem convocados para prestar serviços no enfrentamento da pandemia do COVID-19 terão o controle de frequência anotado pelo setor ao qual estiverem prestando serviço.

Art. 9º As chefias imediatas ou direções deverão enviar ao DAP, exclusivamente por formulário eletrônico por este disponibilizado, as informações solicitadas no Ofício Circular SEI 971/ME de 19 de março de 2020 até as 18h do dia 03 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Toda e quaisquer alterações das situações prestadas na forma do *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas semanalmente ao DAP, até a 6ª feira de cada semana.

Art. 10 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo vigência enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 1º de abril de 2020.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFALAL